



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0877 DE 28 DE dezembro DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
delibera e eu sanciono esta
Lei de Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Fiscal de 2006.

Art. 1 - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao Exercício Fiscal de 2006, cujo montante, programas, objetivos e prioridades serão compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009 em análise pelo Legislativo Municipal.

Art. 2 - Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual despesas sem vínculos definidos com os programas, objetivos e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 3 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) as contribuições ao FUNDEF;
- d) outras deduções a especificar.

§ 1º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - As receitas de indenização serão consideradas em rubrica própria.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4 - O projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2006, além de observar o disposto nos Art. 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

I - Conterá, em anexo, demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como observará os demonstrativo das Metas e Prioridades anexas desta Lei, e especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2005/2009, em consonância com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no Art. 17, desta Lei.

IV - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão:

- a) constarão da Lei Orçamentária Anual;
- b) sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas de crédito adicional;
- c) sendo o caso, a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice da URMQ previsto nesta Lei.

V - Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI - A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para cumprimento da alínea "c" do inciso IV, fica estabelecido, para utilização nos cálculos financeiros relacionados com as premissas e metodologias citadas nesta Lei, o índice de atualização da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URMQ – Unidade de Referência do Município de Quissamã, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 0626/2001.

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 5 - a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2006 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município de Quissamã.

Art. 6 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos Art.s 5º e 6º.

II - estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SUBSEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9 – A estimativa da receita citada no artigo anterior e no art 6 desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar o montante dimensionado no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

SUBSEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 10 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, fomento ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta Lei e estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

SUBSEÇÃO III

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 11 - Integram a dívida pública do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Art. 12 - Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art.s. 18 e 19 desta Lei.

Art. 13 - Equipara-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Art. 14 - O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Art. 15 - As operações de crédito por antecipação de receita destinar-se-ão a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2006, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO III

DA DESPESA PÚBLICA

Art. 18 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Art.s 1, 19 a 26 e 48 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I - será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que se conformar com os programas, prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II - será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos do Art. 47 desta Lei.

§ 4º As normas do caput constituirão condições prévias para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput, deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterá a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20 - As diretrizes desta Lei abrangem os programas, metas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1º - Conforme determinação no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o valor correspondente a 8% (oito por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2005, divididos em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.

§ 1º - Para os fins do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2006 não ultrapassará 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o previsto no § 7º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações do interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 21 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSEÇÃO III

DAS DIPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22 – No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, e no art.29-A da Constituição Federal.

Art. 23– Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 4º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – implementar o benefício previsto no § 1º do Art. 9º;

II - conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no Art. 16;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 24- Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no arts. 22 e '71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Será nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 26 - A despesa total com serviços de terceiros não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, à do exercício anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO

Art. 27 - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2006 deverá explicitar ações que promovam o acesso da população à educação, garantindo especialmente assistência ao transporte escolar e nutrição ao educando; bolsas de estudo para cursos fora da oferta do Município; e ampliação de vagas para acolher a população na faixa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

SUBSEÇÃO VI

DA CULTURA

Art. 28 - Deverão ser assegurados recursos adequados para a vivificação de atividades culturais no Município, constituindo-se prioridades para o exercício fiscal de 2006, preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais; implantar meios que favoreçam o acesso do povo à cultura e à informação.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSEÇÃO VII

DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 29 - As ações municipais de promoção e desenvolvimento da pessoa humana previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis 514/99 (alterada pela Lei 752/03 e Decreto nº 333/03), 515/99, 584/00, 692/02 e 755/03 poderão, no exercício fiscal de 2006, ser ampliadas para o melhor atendimento do idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em idade de trabalhar; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências físicas para sua integração à vida comunitária e famílias em situação de risco social.

SUBSEÇÃO VIII

DA SAÚDE

Art. 30 - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2006 deverá identificar ações específicas para a saúde da família; a vigilância em saúde; a prevenção e assistência odontológica; o atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar; e para a educação e promoção à saúde.

SUBSEÇÃO IX

DA INFRAESTRUTURA

Art. 31 - As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente; ordenamento territorial e revitalização urbana, abrangendo o sistema viário e de iluminação; habitação popular; eletrificação rural; estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado; implantação do Balneário na Praia do João Francisco; e ampliação do Horto Municipal; deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSEÇÃO X

DO TURISMO, DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 32 - Valorizar e ampliar a oferta turística municipal; qualificar pessoas para o atendimento de turistas; elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã, deverá ser especificadas na Lei Orçamentária Anual de 2006.

SUBSEÇÃO XI

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 33 - Serão priorizadas na Lei do Orçamento de 2006 as ações de desenvolvimento econômico do Município, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal 798/2004) com a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município, e ainda, ações relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; revitalização da lavoura canavieira; apoio às pequenas e microempresas para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, piscicultura, hortigranjeiros e laticínios, bem com o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 34 - As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSEÇÃO II

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 35 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 36 - A lei orçamentária e as de créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 37 - É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 38 - A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2006 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22, bem como pelas diretrizes apontadas nesta Lei.

§ 1º - Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

- a) Classificação institucional;
- b) Classificação funcional;
- c) Classificação econômica da receita e da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta Lei, com ênfase no que se refere a:

I - cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;

II - cumprimento das metas visando o atendimento dos objetivos propostos pelos programas constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2006.

Art. 40 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo conforme disposto na alínea e, inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 41 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único - A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Art. 42 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 43 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 44 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de "projetos", atividades" e "operações especiais" dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à assistência social.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas na



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

realização da receita e o montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas das fiscais de cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal.

Art. 45 - A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 46 - O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2006 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos, bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento das metas estabelecidas nos programas e constantes do Plano Plurianual, cujos indicadores para mensuração o integram.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Será considerada irrelevante, nos termos desta Lei e, em conformidade com o Art.16, § 1º, II, § 3º da Lei Complementar 101/2000, a despesa ou receita de valor até R\$14,00 (quatorze reais), podendo ser aplicada, mensalmente, a atualização monetária referida no parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Art. 48 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas as medidas previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e no que couber de seus parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 49- O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

I - evidenciar vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;

II - for compatível com os objetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais.

III - obtiver aprovação de Lei específica, encaminhada ao Poder Legislativo até a data limite estabelecida no § 3º do Art. 6º e demonstrar, em anexo da Lei Orçamentária anual, o atendimento das demais exigências de equilíbrio fiscal, objeto desta Lei;

IV - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congênere, conforme a aprovação legislativa específica.

Art. 50 - Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos prazos definidos no § 2º do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52 - Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos Arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Art. 53 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2006 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 54 - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2006, em virtude do que obrigam o Art. 38 desta Lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Art. 56- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 28 de dezembro de 2005.


ARMANDO CARNEIRO CUNHA DA SILVA

PREFEITO

Publicado no Jornal

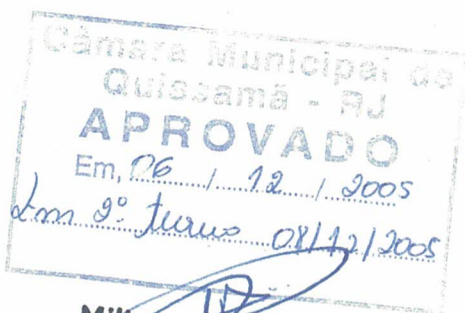
O DEBATE

Em, 29 / 12 / 2005

Edição 5794

Ass.: R. Souza

Rosemery de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207




Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

RESULTADO PRIMÁRIO

LRF- art 4º parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÃO	2006		2007		2008	
	Valores	Valores	Valores	Valores	Valores	Valores
Receita Total						
(-) Aplicações Financeiras	128.029.478	121.932.836	134.430.952	121.932.836	141.152.500	121.932.836
(-) Alienação de Ativos	(1.253.116)	(1.193.444)	(1.315.771)	(1.193.444)	(1.381.560)	(1.193.444)
Receitas Primárias	(77.571)	(73.877)	(81.449)	(73.877)	(85.522)	(73.877)
	126.698.791	120.665.515	133.033.732	120.665.515	139.685.418	120.665.515
Despesas Total						
(-) Juros e Amortização Dívida	128.029.478	121.932.836	134.430.952	121.932.836	141.152.500	121.932.836
Despesas Primárias	(14.372)	(15.130)	(13.579)	(15.130)	(12.745)	(15.130)
	128.015.106	121.917.706	134.417.373	121.917.706	141.139.755	121.917.706
Resultado Primário	(1.316.315)	(1.252.191)	(1.383.641)	(1.252.191)	(1.454.337)	(1.252.191)

Obs.: Cálculo dos valores constantes

Valores Correntes/Índice de Inflação

Índice de Inflação:

2006 - 1,05

2007 - 1,05 x 1,05 = 1,1025

2008 - 1,05 x 1,05 x 1,05 = 1,157625



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro

ANEXO I - METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

LRF- art 4º parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valores		Valores	Valores		Valores	Valores		Valores
	Correntes	Constantes	Correntes	Correntes	Constantes	Correntes	Correntes	Constantes	Constantes
Dívida Consolidada	136.878	151.250	122.760	122.760	151.250	109.120	109.120	151.250	151.250
Deduções									
Ativo Disponível	10.242.358	9.754.627	10.754.476	10.754.476	9.754.627	11.856.810	11.856.810	9.754.627	9.754.627
(-) Resto a Pagar Processado	(1.229.083)	(1.170.555)	(1.290.537)	(1.290.537)	(1.170.555)	(1.422.817)	(1.422.817)	(1.170.555)	(1.170.555)
Ativo Disponível Líquido	9.013.275	8.584.072	9.463.939	9.463.939	8.584.072	10.433.993	10.433.993	8.584.072	8.584.072
Dívida Consolidada Líquida	(8.876.397)	(8.432.822)	(9.341.179)	(9.341.179)	(8.432.822)	(10.324.872)	(10.324.872)	(8.432.822)	(8.432.822)

Obs.: 1) Os valores são relativos às posições em 31/12 de cada ano.

2) Resultado Nominal negativo indica superávit

3) A meta do Ativo Disponível é de 8% sobre a Receita.

4) A meta de inscrição de Restos a Pagar Processado é 12% do Disponível.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

(LRF, Art. 4º, § 3º)

Não existem demandas jurídicas que possam alterar o equilíbrio das metas fiscais.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro

ANEXO III - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF - art 4º parágrafo 2º

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004
	Valores	Valores	Valores
Patrimônio Líquido Inicial			
Alterações	31.158	47.275	54.227
Patrimônio Líquido	16.117	6.952	1.995
Alienação de Bens	47.275	54.227	56.222
Aplicação (Despesas Capital)	58.620	-	69.388
	-	24.325	95.915

Obs.: Os valores foram retirados do Balanço Patrimonial e Balanço das Variações Patrimoniais, sem correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ESPECIFICAÇÃO	R\$ (1,00)			
	EXERCÍCIOS			
	2005	2006	2007	2008
Isenção de IPTU para Pessoa física de renda familiar até três salários mínimos – LEI 378, de 12 de abril de 1996. ¹	22.268	23.381	24.551	25.778
Isenção de IPTU para Proprietário ou Possuidor de Residência com área Não superior a 50 Metros quadrados – Lei 348, de 01 de Novembro de 1995. ²	35.783	38.288	40.968	43.836
TOTAL	58.051	61.669	65.519	69.614

Obs.: 1) As legislações de anistia e isenção são anteriores a Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

1) Variação anual de 5% 2) Variação anual de 7%

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

LRF - art. 4º parágrafo 2º

Não será possível a apresentação deste anexo, pois conforme inciso III, do art. 63 da Lei Complementar 101/2000, é facultado ao Município com população inferior a cinquenta mil habitantes, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, até o 5º exercício seguinte a publicação da LRF, sendo assim, não há possibilidade de avaliação da metas.

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES				CÓDIGO PROGRAMA	0054
1. Programa					
APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMAENSE					
2. Objetivo					
APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMAENSE					
3. Órgão Orçamentário Responsável					
CÂMARA MUNICIPAL					
4. N° Ação					
Título da Ação		Tipo		Produto	Und. Medida
APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMAENSE		ATIVIDADE		CIDADÃO CONSCIENTIZADO	não mensurável
0076					

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0033	
1. Programa					
GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO					
2. Objetivo		RESGUARDAR E ZELAR PELO ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, VISANDO O RESGATE CULTURAL E HISTÓRICO, BEM COMO PROMOVENDO O AUMENTO DA OFERTA TURÍSTICA.			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0038	PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS HISTÓRICOS	PROJETO	ACERVO MANTIDO	não mensurável	
0048	TOMBAMENTO DE BENS HISTÓRICOS	PROJETO	TOMBAMENTO EFETIVADO	un	2

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0044	
1. Programa					
PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL					
2. Objetivo	Desenvolver e promover manifestações da cultura local, dando continuidade as já existentes e resgatando aquelas que de alguma forma são pouco lembradas ou corre risco de extinção, inclusive as festas religiosas				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0058	Manutenção e preservação da cultura local	ATIVIDADE	Cultura Local Mantida	não mensurável	

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0036	
1. Programa					
INCENTIVO A ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS					
2. Objetivo Promover atividades artísticas e culturais que despertem o interesse da comunidade, e que possibilitem aos munícipes desenvolverem suas potencialidades e, desta forma, tornarem-se cidadãos participativos e capazes.					
3. Órgão Orçamentário Responsável					
COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0034	Incentivo a Atividades Artísticas e Culturais	PROJETO	Atividade cultural apresentada	não mensurável	

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0050	
1. Programa					
SUBVENÇÕES SOCIAIS					
2. Objetivo CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS À ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO.					
3. Órgão Orçamentário Responsável					
COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0016	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	ATIVIDADE	SUBENÇÕES CONCEDIDAS	não mensurável	

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0030

1. Programa

FOMENTO AO TURISMO E LAZER

2. Objetivo

Incentivar o turismo e proporcionar lazer aos munícipes através de eventos culturais e festivos tradicionais no calendário do município.

3. Órgão Orçamentário Responsável

COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0040

Promoção de evento festivos

PROJETO

Evento Festivo
Realizado

não mensurável

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0001

1. Programa

ACESSO À INFORMAÇÃO E À CULTURA

2. Objetivo

Garantir acesso à cultura e o conhecimento através de variado acervo de livros didáticos, ficção e não ficção e divulgação da cultura local com a publicação de revista

3. Órgão Orçamentário Responsável

COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0032

Manutenção da Biblioteca Pública

ATIVIDADE

Biblioteca Mantida

não mensurável

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0019

1. Programa

DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

2. Objetivo

ESTIMULAR E PROMOVER A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA OS MORADORES DO MUNICÍPIO

3. Órgão Orçamentário Responsável

COORDENADORIA ESPECIAL DE ESPORTE

4. N° Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0068

PROMOÇÃO DO ESPORTE AMADOR E LAZER

ATIVIDADE

ATLETA PARTICIPANTE

un

2.800

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0050

1. Programa

SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. Objetivo

CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS À ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO.

3. Órgão Orçamentário Responsável

COORDENADORIA ESPECIAL DE ESPORTE

4. N° Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0016

CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

ATIVIDADE

SUBVENÇÕES CONCEDIDAS

não mensurável

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0049

1. Programa

SINALIZAÇÃO VIÁRIA E URBANA

2. Objetivo

REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES NAS RODOVIAS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO E MELHORAR A FLUIDEZ NO TRÂNSITO

3. Órgão Orçamentário Responsável

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0038

MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ATIVIDADE

SINALIZAÇÃO
MANTIDA

nao mensurável

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0042

1. Programa

MANUTENÇÃO E CONST. DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

2. Objetivo

PROTEGER OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DAS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS

3. Órgão Orçamentário Responsável

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0014

CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE
PASSAGEIROS

PROJETO

ABRIGO
CONSTRUÍDO

un

10

0041

MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE
PASSAGEIROS

ATIVIDADE

ABRIGO MANTIDO

un

104

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0038

1. Programa

INTERNET CIDADÃO

2. Objetivo

DEMOCRATIZAR O ACESSO À INFORMAÇÃO E PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL DE TODOS MUNÍCIPIES.

3. Órgão Orçamentário Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0061

MANUTENÇÃO "INTERNET CIDADÃO"

ATIVIDADE

INTERNET
MANTIDA

NÃO
MENSURÁVEL

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0050

1. Programa

SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. Objetivo

CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS À ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO

3. Órgão Orçamentário Responsável

GABINETE DO PREFEITO

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0016

CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

ATIVIDADE

SUBVENÇÕES
CONCEDIDAS

NÃO
MENSURÁVEL

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0034	
1. Programa					
HABITAÇÃO POPULAR					
2. Objetivo	ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA, MELHORANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0028	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	PROJETO	FAMÍLIA ATENDIDA	un	40
0046	REFORMA E AMPLIAÇÃO HABITACIONAL	PROJETO	FAMÍLIA ATENDIDA	un	60

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0005	
1. Programa					
ASSISTÊNCIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA					
2.Objetivo	GARANTIR AÇÕES COM VISTAS A EMANCIPAÇÃO E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO FEMININA				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0046	MANUTENÇÃO DO NIAM	ATIVIDADE	NÚCLEO MANTIDO	não mensurável	

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0013

1. Programa

ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

2. Objetivo

VISA A VALORIZAÇÃO E A PROMOÇÃO FAMILIAR E O RESGATE DA CIDADANIA ATRAVÉS DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA, REUNIÕES PSICOSSOCIAIS E VISITAS DOMICILIARES.

3. Órgão Orçamentário Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. N° Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0007

ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

ATIVIDADE

FAMÍLIA
ATENDIDA

un

250

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0006

1. Programa

ASSISTÊNCIA AO IDOSO

2. Objetivo

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS, ASSEGURANDO SEUS DIREITOS DE CIDADANIA

3. Órgão Orçamentário Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. N° Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0013

COMPLEMENTO DE RENDA

ATIVIDADE

IDOSO
ASSISTIDO

un

696

0014

COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA PARA
ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE

IDOSO
ASSISTIDO

un

696

0047

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

ATIVIDADE

PROGRAMA
MANTIDO

un

1

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0008

1. Programa

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

2. Objetivo

PROMOVER UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES PARA O ATENDIMENTOS A NECESSIDADES BÁSICAS DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, RECUPERANDO A DIGNIDADE E A INCLUSÃO SOCIAL

3. Órgão Orçamentário Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0009	BOLSA AUXÍLIO	ATIVIDADE	FAMILIA ATENDIDA	un	1.150
------	---------------	-----------	------------------	----	-------

0002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	ATIVIDADE	PESSOA ATENDIDA	un	100
------	---------------------------------	-----------	-----------------	----	-----

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0010

1. Programa

ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

2. Objetivo

IMPLANTAR E IMPLEMENTAR PROJETOS E MEDIDAS DE ATENDIMENTOS A NECESSIDADES BÁSICAS E ESPECIAIS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO, TRANSPORTES, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

3. Órgão Orçamentário Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0009	BOLSA AUXÍLIO	ATIVIDADE	PPD ATENDIDA	un	80
------	---------------	-----------	--------------	----	----

0003	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ATIVIDADE	PPD ATENDIDA	un	120
------	--	-----------	--------------	----	-----

0022	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	PROJETO	PPD ATENDIDA	un	120
------	--	---------	--------------	----	-----

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0026

1. Programa

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

2. Objetivo

PROMOVER AÇÕES QUE POSSIBILITEM A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS.

3. Órgão Orçamentário Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0009	BOLSA AUXÍLIO	ATIVIDADE	ADOLESCENTE ATENDIDO	un	380
0015	CONCESSÃO DE AUXÍLIO COMPLEMENTAR À CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE	CRIANÇA ASSISTIDA	un	480
0024	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE	PROJETO	CENTRO DE REFERÊNCIA CONSTRUÍDO	un	1
0043	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	ATIVIDADE	ADOLESCENTE ATENDIDO	un	860
0033	MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO	ATIVIDADE	ABRIGO MANTIDO	un	1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0026

1. Programa

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

2. Objetivo

PROMOVER AÇÕES QUE POSSIBILITEM A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS.

3. Órgão Orçamentário Responsável

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0044	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	CONSELHO MANTIDO	un	1

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		CÓDIGO PROGRAMA	0004		
1. Programa					
APOIO À PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS					
2.Objetivo	APOIO À PRODUÇÃO DE HORTIGRANJEIROS ATRAVÉS DO CULTIVO EXPERIMENTAL NO HORTO MUNICIPAL E TRANSFERÊNCIA AO SETOR PRIVADO DAS EXPERIÊNCIAS APROVADAS				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA					
4. N° Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0005	AMPLIAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	PROJETO	HORTO AMPLIADO	não mensurável	

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		CÓDIGO PROGRAMA		0018	
1. Programa					
DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA					
2.Objetivo		ATENDER OS FRUTICULTORES DO MUNICÍPIO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A ASSINATURA DE CONVÊNIOS DESTINADOS AO APOIO DE SUA ATIVIDADE			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA					
4. N° Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0010	ASSISTÊNCIA E APOIO TÉCNICO À FRUTICULTURA	PROJETO	AGRICULTOR APOIADO	un	60

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0029

1. Programa

FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

2. Objetivo

FOMENTAR E APOIAR A ATIVIDADE RURAL VISANDO MAXIMIZAR A UTILIZAÇÃO DO POTENCIAL AGRO-PECUÁRIO DISPONÍVEL

3. Órgão Orçamentário Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0070

REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA

ATIVIDADE

PATRULHA MECÂNICA MANTIDA

un

1

0006

AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL

PROJETO

PARQUE AMPLIADO

m2

200

0035

IRRIGAÇÃO E DRAGAGEM

PROJETO

CANAL CONSTRUÍDO

km

15

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0021

1. Programa

DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

2. Objetivo

INCREMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO

3. Órgão Orçamentário Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0049

VALORIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA

PROJETO

TURISMO DESENVOLVIDO

não mensurável

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0027	
1. Programa					
ESCOLA DE TODOS, PARA TODOS					
2. Objetivo	Garantir, a todas as crianças em idade escolar , igualdade de acesso, permanência e êxito no ensino fundamental.				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0004	Ampliação de Unidade Escolar	PROJETO	Escola ampliada	un	2
0019	Construção de Unidade Escolar	PROJETO	Escola construída	un	1
0040	Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental	ATIVIDADE	unidades mantidas	não mensurável	
0017	Concessão de Vale Alimentação	ATIVIDADE	Vale refeição adquirido	un	3.120
0012	Capacitação e Treinamento de recursos humanos	PROJETO	Profissional capacitado	un	260
0027	Fornecimento de alimentação	ATIVIDADE	Aluno atendido	un	3.070

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0025	
1. Programa					
EDUCAÇÃO INFANTIL					
2. Objetivo	Assegurar a permanência da criança de 0 a 6 anos na Educação Infantil, para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico, psicológico e intelectual				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0016	Construção de CMEIs	PROJETO	CMEI CONSTRUÍDO	un	1
0003	Ampliação de Creches e CMEIs	PROJETO	CRECHE E CMEI reformado e ampliado	un	1
0047	Manutenção do Programa	ATIVIDADE	Programa Mantido	não mensurável	
0027	Fornecimento de alimentação	ATIVIDADE	Aluno Atendido	un	420

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA		0024
Programa					
EDUCAÇÃO INCLUSIVA					
Objetivo	Integração e inclusão do aluno com necessidades educativas especiais no sistema regular de ensino e atendimento em classes especiais.				
Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0012	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	PROJETO	PROFESSOR CAPACITADO	un	8
0047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	ATIVIDADE	PROGRAMA MANTIDO	não mensurável	
0027	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ATIVIDADE	Aluno Atendido	un	32

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA		0039
Programa					
JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS					
Objetivo	Promover o ingresso e a permanência, com sucesso de Jovens e Adultos na Escola, reduzindo a exposição desses à situações de riscos, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais.				
Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0012	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	PROJETO	PROFESSOR CAPACITADO	un	15
0047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	ATIVIDADE	PROGRAMA MANTIDO	não mensurável	
0026	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ATIVIDADE	ALUNO MATRICULADO	un	370
0027	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	ATIVIDADE	ALUNO ATENDIDO	un	370

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA		0040
Programa					
JUVENTUDE EM CONSTRUÇÃO					
Objetivo	Oferecer aos adolescentes de 14 a 17 anos aprendizado nos diversos setores do município com a intenção de prepará-los para o mercado de trabalho				
Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0047	Manutenção do Programa	ATIVIDADE	PROGRAMA MANTIDO	não mensurável	
0011	Capacitação de Adolescentes	PROJETO	ADOLESCENTE CAPACITADO	un	150

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0052	
1 Programa					
TRANSPORTE ESCOLAR					
Objetivo	Oferecer transporte para alunos em idade escolar regularmente matriculados na rede de ensino e aos bolsistas matriculados no Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação, que residem no Município, transporte gratuito para seu deslocamento fora do município.				
2 Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0051	Manutenção do Transporte Escolar	ATIVIDADE	Aluno transportado	un	1.000
0030	Fretamento de ônibus.	PROJETO	Aluno transportado	un	480
0009	Aquisição de veículos	PROJETO	veículo adquirido	un	2

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA		0028
Programa					
FOMENTO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					
Objetivo		Fomentar, por meio de auxílio financeiro, o desenvolvimento profissional e acadêmico.			
Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0065	Pagamento de bolsas cursos livres e médio	ATIVIDADE	bolsista atendido	un	846
0066	Pagamento de bolsas cursos superior e pós-graduação	ATIVIDADE	bolsista atendido	un	900
0045	Manutenção do Convênio UFF	ATIVIDADE	Convênio Mantido	não mensurável	

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA		0020
Programa					
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Objetivo	FAVORECER A CRIAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E/OU AMPLIAÇÃO DAS EXISTENTES, ATRAVÉS DA OFERTA DE FINANCIAMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO EMPREENDIMENTO				
Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0039	PROMOÇÃO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	PROJETO	EMPRESA ATENDIDA	não mensurável	

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		CÓDIGO PROGRAMA		0037	
1. Programa					
INFRA-ESTRUTURA URBANA					
2. Objetivo		ESTRUTURAR O MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	PROJETO	IMÓVEL CONSTRUÍDO	m2	500
0044	REFORMA DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	PROJETO	IMÓVEL REFORMADO	m2	1.000
0027	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	PROJETO	IMÓVEL DESAPROPIADO	m2	3.000

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0034	
1. Programa					
HABITAÇÃO POPULAR					
2.Objetivo		ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA, MELHORANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0015	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	PROJETO	CASA CONSTRUÍDA	un	60
0043	REFORMA DE CASAS POPULARES	PROJETO	CASA REFORMADA	un	15

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0041

1. Programa

LIMPEZA PÚBLICA

2. Objetivo

CONSERVAR A CIDADE LIMPA EM TODOS SEUS LOGRADOUROS, DANDO DESTINAÇÃO ADEQUADA AO LIXO, PRESERVANDO A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

3. Órgão Orçamentário Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0010	COLETA E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXO	ATIVIDADE	LIXO RECOLHIDO	ton	4.032
0030	LIMPEZA URBANA	ATIVIDADE	CIDADE LIMPA	km	567
0042	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	ATIVIDADE	PRAÇAS E JARDINS MANTIDOS	m2	48.500

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0003

1. Programa

AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

2. Objetivo

AMPLIAR E CONSERVAR O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL COM VISTAS A GARANTIR O CRESCIMENTO ECONÔMICO

3. Órgão Orçamentário Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4. Nº Ação

Título da Ação

Tipo

Produto

Und. Medida

Meta

0021	CONSTRUÇÃO DE VIAS	PROJETO	VIA CONSTRUÍDA	km	7
0060	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	ATIVIDADE	VIA SINALIZADA	km	15

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0023	
1. Programa					
DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS					
2. Objetivo		PERMITIR O LIVRE ACESSO DOS MORADORES ÀS SUAS RESIDÊNCIAS			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0025	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	PROJETO	GALERIAS PLUVIAIS CONSTRUÍDAS	m linear	2.400
0048	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	ATIVIDADE	GALERIAS PLUVIAIS MANTIDAS	m linear	1.500
0030	LIMPEZA DE CANAL	ATIVIDADE	CANAL LIMPO	un	4

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0035	
Programa					
ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Objetivo	GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODOS OS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS QUE ATENDEM OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.				
Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0029	EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	PONTO DE ILUMINAÇÃO INSTALADO	un	55
0035	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	LUMINAÇÃO MANTIDA	un	2.833

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0047

1. Programa

SANEAMENTO BÁSICO

2. Objetivo

COLETAR E TRATAR TODO ESGOTO PRODUZIDO NOS DOMICÍLIOS DA COMUNIDADE, DE FORMA A PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

3. Órgão Orçamentário Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0001	AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	PROJETO	REDE DE ESGOTO CONSTRUÍDA	m linear	1.000
0037	MANUTENÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	ATIVIDADE	REDE DE ESGOTO MANTIDA	m inear	45.000
0064	OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ATIVIDADE	ESGOTO TRATADO	litro	630.720.000
0011	COLETA MECÂNICA DE ESGOTO	ATIVIDADE	ESGOTO COLETADO	m3	3.360

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÓDIGO PROGRAMA

0051

1. Programa

100% DA RESIDÊNCIA COM ÁGUA

2. Objetivo

PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO (NÃO ATENDIDA PELA CEDAE) À ÁGUA, GARANTINDO-LHES MÍNIMOS NECESSÁRIOS A SOBREVIVÊNCIA HUMANA.

3. Órgão Orçamentário Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0002	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	PROJETO	REDE CONSTRUÍDA	m linear	1.000
0021	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	ATIVIDADE	ÁGUA DISTRIBUÍDA	litro	24.000.000

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0009	
1. Programa					
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA					
2.Objetivo	PERMITIR, PRINCIPALMENTE À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ACESSO AO TRATAMENTO BUCAL, VISANDO A MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SAÚDE E DE AUTO-ESTIMA				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0052	MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	ATIVIDADE	CONSULTÓRIOS MANTIDOS	un	16
0025	FLUORETAÇÃO DA ÁGUA	ATIVIDADE	RESERVATÓRIO TRATADO	un	2
0062	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ATIVIDADE	PRÓTESE E APARELHOS FORNECIDOS	un	250

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		CÓDIGO PROGRAMA		0011	
1. Programa					
ATENÇÃO BÁSICA					
2.Objetivo		GARANTIR A INTEGRALIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA "SAÚDE DA FAMÍLIA"			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0053	MANUTENÇÃO DOS P.S.F	ATIVIDADE	FAMÍLIA ATENDIDA	un	4.039
0029	INTEGRAÇÃO DOCENTE ASSISTENCIAL NOS P.S.F.	ATIVIDADE	ESTAGIÁRIOS APROVEITADOS	un	50
0050	MANUTENÇÃO DO TERMO DE PARCERIA (OSCIP)	ATIVIDADE	FAMÍLIA ATENDIDA	un	4.039

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		CÓDIGO PROGRAMA		0022	
1. Programa					
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
2. Objetivo		POSSIBILITAR À POPULAÇÃO ACESSO GRATUITO AOS MEDICAMENTOS RECEITADOS NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0022	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS	ATIVIDADE	MEDICAMEN TO DISTRIBUÍDO	não mensurável	

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		CÓDIGO PROGRAMA		0045	
1. Programa					
REABILITAÇÃO FÍSICA					
2.Objetivo		RECUPERAR E REABILITAR PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS NEUROLÓGICAS, REUMATILÓGICAS, ORTOPÉDICAS E RESPIRATÓRIAS			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0056	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO	ATIVIDADE	ATENDIMENTO MANTIDO E AMPLIADO	não mensurável	

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0053	
1. Programa					
VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
2.Objetivo		REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS ATRAVÉS DO CONTROLE DE VETORES E AÇÕES PREVENTIVAS			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0024	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	ATIVIDADE	ESTABELECIMENTOS COM. INSPECIONADOS	un	227
0020	CONTROLE DE VETORES E ROEDORES	ATIVIDADE	VETORES E ROEDORES CONTROLADOS	não mensurável	
0063	MONITORAMENTO E CONTROLE DA ÁGUA	ATIVIDADE	Amostras de água analisada	un	48
0018	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A VISA (OSCIP)	ATIVIDADE	profissionais contratados	un	10
0075	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (PPI-ECD)	ATIVIDADE	pessoas atendidas	un	14.987

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA		0048
1. Programa					
SAÚDE MENTAL					
2.Objetivo		REDUZIR A INCIDÊNCIA DE INTERNAÇÃO DE DEFICIENTES MENTAIS, ATRAVÉS DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, ASSISTÊNCIA EM GRUPO, INDIVIDUAL E MEDICAMENTOS			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	ATIVIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	não mensurável	
0071	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	ATIVIDADE	RESIDÊNCIA DISPONIBILIZADA	un	1
0007	APOIO PARA FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA USUÁRIOS DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL	PROJETO	USUÁRIOS ATENDIDOS	un	2.500

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0012	
1. Programa					
ATENÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE					
2. Objetivo	PROPORCIONAR AOS VÁRIOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE ATENDIMENTO ESPECÍFICO E PREVENTIVO, ATRAVÉS DE AÇÕES QUE VISEM MELHOR QUALIDADE DE VIDA.				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0073	SAÚDE DA MULHER	ATIVIDADE	MULHERES ATENDIDAS	un	6.026
0012	COMBATE A DST/AIDS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	un	14.984
0072	SAÚDE DA CRIANÇA	ATIVIDADE	CRIANÇA ATENDIDA	un	3.150
0001	ASSISTÊNCIA A DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	un	9.484
0067	PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE E HANSENÍASE	ATIVIDADE	PESSOA ATENDIDA	un	14.984

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		CÓDIGO PROGRAMA		0048	
1. Programa					
ATENÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE					
2.Objetivo		PROPORCIONAR AOS VÁRIOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE ATENDIMENTO ESPECÍFICO E PREVENTIVO, ATRAVÉS DE AÇÕES QUE VISEM MELHOR QUALIDADE DE VIDA.			
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0028	INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE (IEC)	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ATENDIDA	un	14.984
0012	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	PROJETO	SERVIDOR CAPACITADO	un	30
0004	ATENÇÃO À POPULAÇÃO COM CARÊNCIA NUTRICIONAL	ATIVIDADE	PESSOA ATENDIDA	un	200

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0014	
1. Programa					
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE					
2.Objetivo	PROMOVER A INTEGRALIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE E O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAL E HOSPITALAR NO MUNICÍPIO E FORA DELE				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ASSISTIDA	un	14.987
0074	VIABILIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	POPULAÇÃO MUNICÍPIO	un	14.987
0008	ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA E/OU PRIVADA	ATIVIDADE	POPULAÇÃO MUNICÍPIO	un	14.987
0057	MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	LABORATÓRIO MANTIDO	un	1
0050	MANUTENÇÃO DO TERMO DE PARCERIA (OSCIP)	ATIVIDADE	TERMO DE PARCERIA	un	3

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0015	
1. Programa					
CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE.					
2.Objetivo	AMPLIAR A OFERTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES.				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0059	Manutenção e Reforma das unidades de Saúde	ATIVIDADE	Unidades Mantidas	un	15
0033	Implantação do Ambulatório de Fisioterapia	PROJETO	Ambulatório implantado	un	1
0032	Implantação de Hidrocinesioterapia	PROJETO	Piscina implantada	un	1
0031	Implantação de consultórios Odontológicos	PROJETO	consultorios odontológicos implantados	un	1
0017	Construção de Escovódromos	PROJETO	Escovódromos construídos	un	4

ANEXO V - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 2006

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0032	
1. Programa					
GESTÃO AMBIENTAL					
2.Objetivo	PROTEGER O MEIO AMBIENTE ATRAVES DE LEIS QUE REGULAMENTEM O USO ORDENADO DO SOLO, CRIANDO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO, FISCALIZANDO E MONITORANDO O CRESCIMENTO URBANO E RURAL				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE					
4. Nº Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0069	PROTEÇÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE	MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	não mensurável	

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			CÓDIGO PROGRAMA	0043	
1. Programa					
ORDENAMENTO TERRITORIAL					
2.Objetivo	GARANTIR QUE A OCUPAÇÃO DO MUNICÍPIO, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL, SE FAÇA DENTRO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE				
3. Órgão Orçamentário Responsável					
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE					
4. N° Ação	Título da Ação	Tipo	Produto	Und. Medida	Meta
0037	PLANEJAMENTO URBANO	PROJETO	PROJETOS ELABORADOS	não mensurável	